



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS
Conselho Curador Gestão 2021/2024

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e X, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

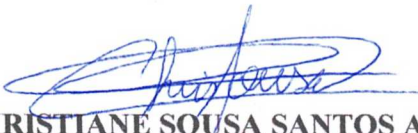
RESOLVE:

Art. 1º. Designar na forma do previsto no §14, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Financeira **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI**, para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora Administrativa e de Benefícios **ROSILENE ALVES PIRES**, no período de suas férias regulamentares de 01/11/2023 a 30/11/2023, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados validos, firmes e valiosos.

Art. 2º. No período de substituição, fara jus a substituta na forma do § 2º, do artigo 41, da lei nº 0695/2015, à remuneração do cargo substituído.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/MS, 30 de outubro de 2023.


CHRISTIANE SOUSA SANTOS ARAUDI
Presidente do Conselho Curador

PREVNAS
RESOLUÇÃO Nº 18/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e X, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar na forma do previsto no §14, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Financeira **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI**, para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora Administrativa e de Benefícios **ROSILENE ALVES PIRES**, no período de suas férias regulamentares de 01/11/2023 a 30/11/2023, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados válidos, firmes e valiosos.

Art. 2º. No período de substituição, fara jus a substituta na forma do § 2º, do artigo 41, da lei nº 0695/2015, à remuneração do cargo substituído.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/MS, 30 de outubro de 2023.

CHRISTIANE SOUSA SANTOS ARAUDI

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

RESOLUÇÃO Nº 139/2.023- CMDCA DE 25 DE OUTUBRO DE 2.023

Dispõe sobre prestação de contas FMDCA, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**, em reunião extraordinária, realizada 25 de outubro de 2.023, registrada em Ata nº 37/2.023, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e das outras providências.

Considerando o que preceitua o VII artigo 22 da Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014, O Ordenador de despesas e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável: "Apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas FMDCA, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme parecer nº 08/2023, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/ MS, 25 de outubro de 2023.

Simone Alves Machado

Presidente CMDCA

PARECER Nº 08/2023/CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**, em reunião extraordinária, realizada 25 de outubro de 2.023, registrada em Ata nº 37/2.023, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e das outras providências.

Considerando o que preceitua o artigo 22 e seu inciso VII da Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014, O Ordenador de despesas e Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável: "Apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão.

Os Conselheiros, após análise minuciosa das contas apresentadas, deliberaram por unanimidade as contas referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2023.

Nova Alvorada do Sul-MS, 25 de outubro de 2023

Simone Alves Machado

Presidente CMDCA

Ivanete Melotto _____

Eugenia Meyri Lemos _____

Rosineide Lichewiski de Aguiar _____

Adelamar da Silva Barbosa _____

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos